



Município de Bocaina do Sul – SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Bocaina do Sul

MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL – SC

PREGÃO Nº 11/2023

(Vinculado ao Processo Administrativo nº 25/2023)

Contrato nº 36/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE BOCAINA DO SUL, inscrito no CNPJ nº 01.606.852/0001-90, com sede na Rua João Assink, nº 322, Centro Bocaina do Sul-SC, por sua prefeita ALICE PESSOA CÓRDOVA, aqui denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado, **DIMAQUINAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.464.226/0001-79, neste ato representado pelo Sr (a). Lucas Fabro com sede na BR 470, nº 1835 – Bairro Basalto – Nova Prata/RS, neste ato denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 25/2023, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 11/2023, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Implementos Agrícolas, para atendimento e utilização, na melhoria e manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura, cujo fornecimento e condições se darão nos termos desse edital e seus respectivos anexos.**

1.1. Os materiais serão entregues em entrega única ou de forma parcelada, na sede do centro administrativo, conforme necessidade da Contratante, sendo que as despesas decorrentes das referidas entregas ficaram a cargo exclusivo da Contratada.

1.2. As aquisições objeto do presente edital ocorrerão **através das Emendas Parlamentares nº 0686/2023 e 0739/2023, com eventual complementação por meio de recursos próprios.**

1.3. A relação dos materiais objeto do presente contrato são aqueles homologados e adjudicados pela CONTRATANTE, ficam anexo ao presente instrumento como parte integrante.

1.4. Os produtos devem ser entregues aptos para ser utilizado na função a que se destinam, montados e instalados de acordo com o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA fornecerá ao MUNICIPIO os produtos pelo preço correspondente, conforme dispostos na cláusula primeira, e de acordo com os itens homologados e adjudicados pela contratante.

2.2. O Fornecimento deverá ser feita dentro dos estritos padrões de qualidades exigíveis, sendo assim considerada a que esteja conforme a legislação vigente,



Município de Bocaina do Sul – SC

especialmente no que se refere às normas e regulamentos atinentes ao INMETRO, vigilância sanitária estadual e à agência reguladora (ANVISA), e demais órgãos regulamentadores, assim como as disposições deste contrato e do edital a ele vinculado.

2.3. A CONTRATADA fornecerá ao MUNICIPIO os produtos pelo preço correspondente, indicado na autorização de fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da solicitação/autorização de fornecimento.

2.4. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com o contido na Autorização de Fornecimento emitido pela Contratante, bem como no local e horário ora indicado.

2.5. A entrega dos produtos deverá ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo ser entregue nos estritos padrões de qualidade, bem como dentro dos prazos de validade, quando for o caso.

2.6. As entregas dos itens objeto do presente instrumento serão de acordo com a Autorização de Fornecimento, quais se darão após a homologação do processo, e conforme necessidade da secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES.

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 52.900,00 (Cinquenta e dois mil e novecentos reais), sendo que a entrega poderá ocorrer em entrega única ou de forma parcelada de acordo com a necessidade do município, mediante Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Contratante, de acordo com os itens homologados para a Contratada.

3.2. As notas fiscais deveram vir acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pela Contratante, devendo os valores dos itens da conta estar de acordo com os valores descritos na homologação e adjudicação do processo Pregão Presencial 11/2023.

3.3. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal com o comprovante de recebimento realizado de acordo com as cláusulas deste instrumento e com as disposições do Edital do Pregão Presencial 11/2023, e poderá ser efetuado mediante cheque, depósito bancário ou transferência para a seguinte conta-corrente, de titularidade da CONTRATADA: conta-corrente nº 1460-5; agência 0593; Banco Caixa Econômica Federal. Preferencialmente Banco do Brasil, pois pode ter valores descontados referentes a TED.

3.4. O preço da nota fiscal só será pago se corresponderem ao indicado na Autorização de fornecimento para cada item para cada item, assim como às exigências da cláusula 2.4, não se responsabilizando o município por despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, responsabilidades administrativas (multas),



Município de Bocaina do Sul – SC

civis (inclusive as decorrentes de indenizações pela deficiência no fornecimento) ou outras decorrentes de terceiros subcontratados para a entrega e fornecimento de acordo com este contrato, que competem exclusivamente à CONTRATADA.

3.5. Os preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão fixos e irrevogáveis, podendo haver revisão dos preços na hipótese de comprovação dos requisitos do art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/93.

3.6. O preço da nota fiscal só será pago se corresponderem ao indicado na Autorização de fornecimento para cada item para cada item, assim como às exigências da cláusula 2.4, não se responsabilizando o município por despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, responsabilidades administrativas (multas), civis (inclusive as decorrentes de indenizações pela deficiência no fornecimento) ou outras decorrentes de terceiros subcontratados para a entrega e fornecimento de acordo com este contrato, que competem exclusivamente à CONTRATADA.

3.7. Os preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão fixos e irrevogáveis, podendo haver revisão dos preços na hipótese de comprovação dos requisitos do art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/93.

3.8. No caso de inadimplemento contratual por parte da PREFEITURA, não efetuado o pagamento devido no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes às notas fiscais serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme determina o art. 117 da Constituição Estadual.

3.9. É condição para o pagamento o valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

3.10. Poderá ainda ser exigido como critério de pagamento que o fornecedor apresente qualquer das licenças, registro ou autorizações mencionadas nesse edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato terá vigência até a data de 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta da dotação assim consignada no orçamento vigente para o Exercício de 2023, de acordo com a Secretaria correspondente:

Cod	Uni. Orç	Pro ativ	Elemento	Compl	Saldo Dotação R\$
217	04.01	1009	4490	44905240000000	110.666,00

5.2. Na impossibilidade de conclusão da compra objeto do presente instrumento, no exercício corrente, poderá a Contratada promover a alteração



Município de Bocaina do Sul – SC

contratual, estabelecendo as despesas previstas no orçamento 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6. A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas na Lei Federal 8.666/93, nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88, e no art. 7º da Lei 10.520/2002, além do pagamento de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, em relação à data prevista para a entrega dos produtos nele referidos, independentemente de outras sanções por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou a(s) supressão (ões) que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado na cláusula primeira, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b' e § 1º, da Lei 8.666/93.

7.2. Poderá ainda haver alteração nas cláusulas deste contrato nas demais hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

7.3. A PREFEITURA reserva-se no direito de adquirir parte ou todos os quantitativos licitados, sem que caiba a qualquer licitante indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido, formalmente motivados nos autos do processo de licitação a ele vinculado, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado, nas hipóteses do art. 78 da Lei de Licitações.

8.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido se motivado por qualquer das hipóteses previstas na Lei 8666/1993 e Lei 10.520/2002, bem como demais dispositivos desse edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES

9.1. A PREFEITURA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato e, especialmente:

- a) Ao pagamento na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA;
- b) A conferir e certificar, no ato de entrega e recebimento dos produtos, a quantidade entregue e declarada na respectiva nota fiscal e sua compatibilidade com a respectiva solicitação (autorização de fornecimento), bem como a qualidade dos produtos e sua adequação com a legislação vigente, bem como no que se refere a este contrato, especialmente conforme cláusula 2.4, 9.2, e demais cláusulas desse contrato;
- c) A não receber nota fiscal apresentada com preenchimento em desacordo com este contrato;
- d) A certificar por escrito qualquer descumprimento ou anomalia no fornecimento, quantidades, irregularidade ou inadequação da nota fiscal com os preços e demais cláusulas deste contrato, devolvendo a nota fiscal preenchida inadequadamente para



Município de Bocaina do Sul – SC

que a CONTRATADA tome as medidas cabíveis, podendo conceder prazo razoável para a regularização, sob pena de responder pela inexecução deste instrumento;

e) A fiscalizar o cumprimento deste contrato, sem que, com isto, signifique transferência das responsabilidades da CONTRATADA.

9.1.1 Para viabilizar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula a PREFEITURA designa o (a) servidor (a) Rudnei Mateus Silva para atuar na condição de fiscal deste contrato, bem como fica desde logo designado como fiscal substituto Jackeline de Liz.

9.1.2 O fiscal do contrato poderá, a seu critério devidamente justificado, conceder prazo maior que o previsto na alínea 'c' deste item, mediante justificativa plausível apresentada por escrito pela CONTRATADA.

9.1.3. A ausência de recusa no ato de entrega por parte da PREFEITURA não exime a CONTRATADA da responsabilidade de providenciar a substituição dos produtos fornecidos em desacordo com este instrumento, especialmente quando se constatar posteriormente vícios ocultos ou qualquer outra irregularidade.

9.2. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, e será responsável pelo fornecimento e entrega somente de produtos de qualidade, respondendo perante a PREFEITURA e perante terceiros nos casos em que seus produtos causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral. Obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) A cumprir rigorosamente os prazos deste contrato;
- b) A entregar os produtos de acordo com as necessidades da Secretaria diretamente interessada, sem custos adicionais além dos que já estão previstos na cláusula primeira;
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pelo (a) fiscal do contrato e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;
- d) Não será aceita carta de comprometimento de troca de mercadoria;
- e) Não serão aceitas mercadorias com especificações diferentes as solicitadas;
- f) Manter atualizados durante toda a vigência do contrato os documentos apresentados por ocasião da habilitação, assim como comunicar a PREFEITURA de eventual impedimento em contratar com o Poder Público, seja ele decorrente do art. 9º da Lei de Licitações, ou da Lei de Improbidade Administrativa, ou de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Edital do Pregão Presencial nº 11/2023 ou que tenha sido objeto das declarações constantes nos anexos deste edital;
- g) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos acompanhada dos documentos necessários ao recebimento (nota fiscal);
- h) Ao entregar os documentos, a CONTRATADA deverá aguardar a conferência da entrega;
- i) Responsabilizar-se pela entrega somente de produtos adequados para uso, conforme a legislação vigente, especialmente as atinentes à Vigilância Sanitária, INMETRO e ABNT, conforme o caso (quanto às exigências de caráter compulsório);



Município de Bocaina do Sul – SC

- j) Todos os itens devem ser entregues com Termo de Garantia, não inferior a 12 (doze) meses;
- k) Todos os itens devem ser entregues novos, em perfeitas condições, (sem uso e sem avarias mesmo que pouco aparente), montados e instalados aptos e em perfeitas condições para uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão da Autorização de Fornecimento;
- l) Quando da entrega dos itens, esse deverá ser entregue acompanhado do manual de instrução/uso, bem como prospectivo, contendo todos os descritivos de forma completa e pormenorizada de cada item, assinado pelo representante legal da empresa, fornecedora. Caso o catalogo da marca não esteja completo, deverá a empresa promover instrumento descritivo complemento as informações, de modo que o referido instrumento contenha todas as informações exigidas no edital, em todas as hipóteses assinado por representante da empresa, atestando a veracidade das informações do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente, além das disposições do Edital de Pregão Presencial nº 11/2023, as disposições da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lages – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Bocaina do Sul, 05 de Junho de 2023.

Município de Bocaina do Sul

DIMAQUINAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: nº 02.464.226/0001-79
Contratada

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: